

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**TCMPA APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA COM ORIENTAÇÕES
SOBRE COMPRA DE VACINAS CONTRA O COVID-19**

O plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) aprovou a Instrução Normativa Nº 010/2021, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre a aprovação da Nota Técnica nº 02/2021/TCMPA, que



estabelece orientações gerais aos municípios do Estado do Pará, a partir dos achados de auditoria apresentados nos relatórios do Plano de Monitoramento das Ações Públicas da Saúde Municipal no Estado do Pará para Enfrentamento da Pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), nas fases 1 - Oxigênio e 2 - Vacina, instituídos a partir das Instruções Normativas Nº 01 e Nº 04/2021/TCMPA, consolidando os achados e recomendações aos jurisdicionados, expedidas pela Rede de Controle sobre compra de vacinas.

Diante do cenário de agravamento da pandemia de Covid-19, o TCMPA tem atuado de maneira preventiva e pedagógica buscando orientar seus jurisdicionados com vistas a contribuir com a execução das políticas públicas destinadas ao combate à Covid-19.

A Instrução Normativa Nº 010/2021, que entrou em vigor no último dia 01, data da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Corte de Contas, aprova a Nota Técnica Nº 02/2021/TCMPA, constante do anexo único, objetivando a orientação dos municípios paraenses e área técnica do TCMPA, e determina que sua observância é obrigatória pelos jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

A Nota Técnica nº 02/2021/TCMPA tem por objetivo orientar os gestores municipais e firmar entendimento, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e dos municípios jurisdicionados, quanto às medidas recomendadas e esperadas no enfrentamento da ainda atual crise na saúde pública.

As medidas recomendadas foram fixadas a partir da ação de controle externo desenvolvida de acordo com as Instruções Normativas Nº 01 e Nº 04/2021/TCMPA, cujos resultados foram materializados nos relatórios do Plano de Monitoramento das Ações Públicas da Saúde Municipal no Estado do Pará para Enfrentamento da Pandemia de Covid-19.

Confira a Instrução Normativa Nº 010/2021

NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE 02

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

NOTIFICAÇÃO 03



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[f](#) [t](#) [i](#) [@tcm para](#)



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP**DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE****CONSELHEIRA MARA LÚCIA****DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE
DE RECURSO ORDINÁRIO**

(Art. 81, da LC nº 109/2016 c/c Art. 353 do RITCM-PA)

Processo nº 202100486-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: SESMA – Crysthian Elaine Oliveira da Silva - Pregoeira

Recorrente: Amazon Card's S/S Ltda

Procuradora: Luciana Menezes Pinheiro (OAB/PA nº 12.478)

Decisão Recorrida: Acórdão nº 37.588, de 25/11/2020

Processo Originário nº 202003235-00 (20203888-00)

Exercício: 2020

Tratam os autos de **Recurso Ordinário (fls. 01/14)**, interposto pela empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA.**, por meio de sua procuradora infrafirmada, com arrimo no **art. 81, caput, da LC nº 109/2016 c/c art. 353, do RITCM-PA**, contra a decisão contida no **Acórdão nº 37.588, de 25/11/2020**, do Conselheiro-Relator Substituto Sérgio Dantas, o qual revogou Medida Cautelar – Registro de Preços em Ata – SRP 123/2020, do qual se extrai:

ACORDÃO Nº 37.588, DE 25/11/2020

Processo nº 202003235-00 (202003888-00)

Origem: SESMA – CRYSTHIAN ELAINE OLIVEIRA DA SILVA (Pregoeira)

Assunto: Revogação de Medida Cautelar – Registro de Preços em Ata – SRP 123/2020

Exercício: 2020

Denunciante: Amazon Card's S/S LTDA

Advogada: Luciana Menezes Pinheiro (OAB/PA 12.478)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: PROCESSAMENTO DA DENÚNCIA. CUMPRIMENTO DA CAUTELAR CONCEDIDA. SEM MAIS MOTIVOS À MANUTENÇÃO DA MEDIDA. REVOGAÇÃO DE CAUTELAR.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Denúncia formulada pela empresa AMAZON CARD'S S/S LTDA, por sua advogada LUCIANA MENEZES PINHEIRO (OAB/PA 12.478), contra a Pregoeira Crysthian Elaine Oliveira da Silva, da Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA, pelos atos por ela praticados na condução do Pregão Eletrônico SRP 123/2020, processo nº 1421/2020, para contratação de empresa especializada no fornecimento de Tickets Alimentação impressos em papel, para atender as necessidades do Departamento de Vigilância em Saúde, Departamento de Administração e Referências Técnicas de IST/AIDS e TB/MH da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, pelo período de 06 (seis) meses, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: em revogar a Medida Cautelar, ante o seu cumprimento, prosseguindo o processamento da Denúncia.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **25/01/2021**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em **29/01/2021**, conforme consta do despacho à fl.21 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DO CABIMENTO:

Dispõe o **art. 353**, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – RI/TCM-PA, que: *“as decisões cautelares incidentalmente fixadas pelo Tribunal Pleno, somente serão passíveis de recurso de embargos de declaração, o qual, a critério do Conselheiro Relator, poderá ser apreciado junto aos autos da prestação de contas vinculados”*.

Neste sentido, verifica-se que o presente recurso foi interposto contra Acórdão, que revogou Medida Cautelar ante o seu cumprimento, prosseguindo com o processamento da Denúncia, na forma regimental.

Ocorre que, conforme o artigo supracitado não cabe a interposição de Recurso Ordinário contra decisões cautelares incidentalmente fixadas pelo Tribunal Pleno,



uma vez que tais decisões são passíveis somente do recurso de Embargo de Declaração, na hipótese que o couber, o qual o qual, a critério do Conselheiro Relator, poderá ser apreciado junto aos autos da prestação de contas vinculados.

Sendo assim, conclui-se pelo **não cabimento do presente Recurso Ordinário**, uma vez que não cabe Recurso Ordinário contra decisões cautelares fixadas pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 353 do RI/TCM-PA, mantendo-se inalterada a decisão Colegiada, contida no **Acórdão n.º 37.588, de 25/11/2020**, perfazendo-se, desta forma, seu trânsito em julgado.

Sem prejuízo do inescusável atendimento da disciplina regimental em referência, compreendo que o apelo manejado, a despeito de sua inadmissibilidade, merece encaminhamento ao Relator, Conselheiro-Substituto SÉRGIO DANTAS, para juntada aos autos de denúncia em questão e análise conjunta, como peça informativa.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, com fulcro no art. 353, do RI/TCM-PA, **NEGO ADMISSIBILIDADE** ao presente RECURSO ORDINÁRIO, interposto pela empresa AMAZON CARD'S S/S LTDA., em face do seu não cabimento, mantendo-se inalterada, a pretérita decisão, quanto à revogação de Medida Cautelar, contida no **Acórdão n.º 37.588, de 25/11/2020**.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão e comunicação à interessada, na forma legal e regimental, seguindo-se, ato contínuo, os autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro-Substituto SÉRGIO DANTAS.

Belém-PA, em 12 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM PA



DAS CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

7ª CONTROLADORIA

A Senhora,

PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES

Prefeita/Marituba-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 95/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102201-00

PUBLICAÇÃO nos dias 09/04, 13/04 e 19/04 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e § 3º e 69 da **Lei Complementar nº 109/2016** e art. 67, VII do **Regimento Interno** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da **Resolução nº 11.832/2015-TCMPA** e Anexo III da **Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA**, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** a Sra. **PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES**, Prefeita do município de Marituba, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, referente a justificativa para o quantitativo dos serviços licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, e ainda, a justificando a vantajosidade na contratação de locação em detrimento da aquisição de novos veículos e/ou manutenção de veículos já pertencentes ao patrimônio do município, relativo ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021/PMM/SRP/PE**, cujo objeto corresponde a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas**, afim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, SEIDUR e SEDAP de Marituba/PA, em cumprimento ao art. 33 da Lei



Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCMPA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 29 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

JOSE BRAULIO DA COSTA

Prefeito/Tracuateua-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 96/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102202-00

PUBLICAÇÃO nos dias 09/04, 13/04 e 19/04 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. **JOSE BRAULIO DA COSTA**, Prefeito do município de Tracuateua-PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, referente a justificativa para o quantitativo dos serviços licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, e ainda, a justificando a vantajosidade na contratação de locação em detrimento da aquisição de

novos veículos e/ou manutenção de veículos já pertencentes ao patrimônio do município, relativo ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00004**, cujo objeto corresponde **a locação de veículos e máquinas pesadas para suprir as necessidades precípuas da Prefeitura Municipal de Tracuateua**, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 29 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

AUREO BEZERRA GOMES

Prefeito/Primavera-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 97/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102203-00

PUBLICAÇÃO nos dias 09/04, 13/04 e 19/04 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. **AUREO BEZERRA GOMES**, Prefeito do município de Primavera-PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail**



protocolo@tcm.pa.gov.br com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, referente a justificativa para o quantitativo dos serviços licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, e ainda, a justificando a vantajosidade na contratação de locação em detrimento da aquisição de novos veículos e/ou manutenção de veículos já pertencentes ao patrimônio do município, relativo ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00004**, cujo objeto corresponde a contratação empresa prestadora de serviços de locação de veículos e maquinário para atender as Secretarias e Prefeitura Municipal de Primavera/Pará, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 29 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA



**O CANAL OFICIAL QUE
PUBLICA ATOS
DO TCM-PA E SEUS
JURISDICIONADOS**

**ACESSE:
www.tcm.pa.gov.br**



Ouvidoria
TCM-PA
Aqui você tem voz!

Elogios
Sugestões
Solicitações
Reclamações
Notícia de Irregularidade

TCMPA

ATENÇÃO
JURISDICIONADO



Mural de Licitações



IEGM é gestão eficiente

Índice de Efetividade da Gestão Municipal

Trabalho em prol da nossa gente

TCMPA



Cadastramento
UNICAD (Cadastro Único do TCM-PA)
É simples e rápido.

TCM



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
Controladoria Geral do Estado
TCM-PA




www.tcm.pa.gov.br



[f](https://www.facebook.com/tcm.pa) [t](https://twitter.com/tcm.pa) [i](https://www.instagram.com/tcm.pa) [@tcm para](https://www.youtube.com/tcm.pa)

Consultas via leitor de QR Code/este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE